CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01199 / 99

ABERTURA: 13/12/99 HORA: 13:01

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 84/99

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para assinatura de convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao- FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saude do Escolar.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 45 (Quarenta e cinco) Folhas.

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 02
a) 7720

PROJETO DE LEI N.º 84/99
de Dezembro/1999

Dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde Escolar, no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual – "Olho no Olho", conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, mediante recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 03
a) m.

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 68269 /1999 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O (A) PREF DO MUN DE BRAGANÇA PAULISTA – SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 01, Bloco "A" , neste ato representada por sua Secretária Executiva, Mônica Messenberg Guimarães, residente e domiciliado (a) em Brasília DF, na SQS 104 Bloco K aptº, 104, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 579.820 expedida pela SSP/DF, CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial 23/03/98 publicado no Diário Oficial do dia 24/03/98, doravante denominado (a) CONCEDENTE, e o (a) PREF MUN DE BRAGANÇA PAULISTA inscrito (a) no CGC/MF sob n.º 46.352.746/0001-65, com sede na AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 CENTRO neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito (a), JOSÉ LAVELLI DE LIMA, residente e domiciliado (a) em BRAGANÇA PAULISTA, no (a) RUA SANTA CLARA,1030 CENTRO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2939849-6, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 074.149.868-53, doravante denominado (a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação, de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23400.003567/99-61, regido pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Resolução n.º 024 de 17 de setembro de 1999, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio do Programa Nacional de Saúde Escolar visando a aquisição de óculos para alunos da 1ª série do ensino fundamental, nas redes municipal e estadual, que necessitem de correção visual no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual – "Olho no Olho", conforme plano de trabalho aprovado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 04
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999-fls 02)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

a) custear o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, no Banco e Agência indicados pelo (a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;
b) notificar à Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis, contando da data da liberação;
c) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
d) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade e,
e) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio.

II – DO (A) CONVENENTE

a) incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio;
b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contando da data de recebimento dos recursos;
c) utilizar os recursos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
d) apresentar prestação de contas dos recursos repassados;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 05
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 03)

e) manter à disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e a fonte de recursos;
f) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;
g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
h) manter os recursos em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

   1) quando não for executado o objeto do convênio;
   2) quando não for apresentada a prestação de contas, no prazo estabelecido e,
   3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo, improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
k) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação e;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 06
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 04)

l) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A, agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código n.º 3602-1, conta n.º 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o campo 'FAVORECIDO" com as seguintes instruções: "FNDE – 15317315253017-1" .

m) adquirir, com seus recursos próprios, caso os valores repassados pelo CONCEDENTE sejam insuficientes, os óculos necessários ao atendimento de todos os alunos da 1ª série do ensino fundamental, com deficiência visual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 28/02/2000, sendo 30.12.1999 a data limite para a execução do seu objeto, e 28.02.2000 o prazo final para apresentação de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data do término da execução do objeto deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á DE OFÍCIO quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R$ 2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199, 99
Fls. 07
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 05)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	N.º da NE	Data da NE	Valor(es) em R$
08.042.0428.2298.0003	00113150072	34.40.41	1999NE068279	15/10/1999	2.775,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procederá à liberação total dos recursos financeiros em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, ou de acordo com sua disponibilidade financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O (A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, reaver, eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo (a) CONVENENTE, ao FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas, do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 08
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 06)

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA –DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio convênio, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA –DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
c) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
d) retardamento injustificado do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros e,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 09
a)

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 07)

e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do FNDE;
b) relatório de execução física (Anexo 17 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
c) demonstrativo da execução financeira (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (Anexo 14 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
d) relação de pagamentos efetuados (Anexo 15 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
e) relação dos bens adquiridos com recursos do convênio (Anexo 16 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento dos recursos até o último pagamento, e conciliação bancária;
g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver;
h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 10
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 08)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do (a) CONVENENTE e identificados com o número do convênio e a fonte dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENENTE, quando da conclusão do objeto, denúncia ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos em decorrência da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, à conta do CONCEDENTE.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 11
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 09)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

As condições estabelecidas neste convênio poderão sofrer alterações, no caso de norma superveniente regulamentando o art. 21 e §§ da Medida Provisória n.º 1.751-64, de 08/04/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciário do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 1999.

CONCEDENTE

CONVENENTE

Testemunhas

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

R.G:_____ R.G:_____

Assinatura:_____ Assinatura:_____

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 12
a) m.

CONVÊNIO N.º 68269/1999 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) PREF MUN DE BRAGANCA PAULISTA - SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 01,Bloco "A" , neste ato representada por sua Secretária Executiva , Mônica Messenberg Guimarães , residente e domiciliado(a) em Brasília DF, na SQS 104 Bloco K apt º,104 , portador(a) da Carteira de Identidade nº 579.820 expedida pela SSP/DF , CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial 23/03/98 publicado no Diário Oficial do dia 24/03/98 ,doravante denominado(a) CONCEDENTE,e o(a) PREF MUN DE BRAGANCA PAULISTA inscrito (a) no CGC/MF sob o n.º 46.352.746/0001-65 com sede na AV ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 CENTRO neste ato representado (a)por seu(sua) Prefeito(a), JOSE LAVELLI DE LIMA, residente e domiciliado (a) em BRAGANCA PAULISTA, no(a) RUA SANTA CLARA, 1030 CENTRO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2939849-6, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 074.149.868-53, doravante denominado(a) CONVENENTE resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.003567/99-61, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Resolução n.º 024 de 17 de setembro 1999, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio do Programa Nacional de Saúde Escolar visando a aquisição de óculos para alunos da 1º série do ensino fundamental, nas redes municipal e estadual, que necessitem de correção visual no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual – "Olho no Olho", conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, no Banco e Agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;

b) notificar à Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 13
a)

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 02)

c) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

d) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade e,

e) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio.

II - DO (A) CONVENENTE

a) incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio;

b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos;

c) utilizar os recursos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

d) apresentar prestação de contas dos recursos repassados;

g) manter à disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e a fonte dos recursos;

h) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

j) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199, 99
FNDE 14
a)

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 03)

k) manter os recursos em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

l) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos :

1) quando não for executado o objeto do convênio :

2) quando não for apresentada a prestação de contas , no prazo estabelecido e,

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida .

m) restituir , ao CONCEDENTE , no prazo improrrogável de 30 dias (trinta) dias ,a contar da conclusão do objeto , denuncia , rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes , inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas , sob pena de imediata instauração Tomada de Contas Especial

n) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação e,

o) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A.; agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código nº 3602-1, conta nº170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o campo 'FAVORECIDO" com as seguintes instruções: "FNDE – 15317315253017-1".

p) adquirir, com recursos próprios, caso os valores repassados pelo CONCEDENTE sejam insuficientes, os óculos necessários ao atendimento de todos os alunos da 1ªsérie do ensino fundamental, com deficiência visual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 28/02/2000, sendo 30.12.1999 a data limite para a execução do seu objeto, e 28.02.2000 o prazo final para apresentação de prestação de contas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 15
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 04)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, no prazo de até 20(vinte) dias antes da data do término da execução do objeto deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á DE OFÍCIO quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R$ 2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NE	Data da NE	Valor(es) em R$
08.042.0428.2298.0003	00113150072	34.40.41	1999NE068279	15/10/1999	2.775,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procederá à liberação total dos recursos financeiros em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, ou de acordo com sua disponibilidade financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, reaver, eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 16
m

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 05)

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENENTE, ao FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas, do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio convênio, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199 / 99
Fls. 17
a) m

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 06)

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;

c) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

d) retardamento injustificado do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros e,

e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do FNDE;

b) relatório de execução física (Anexo 17 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);

c) demonstrativo da execução financeira (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (Anexo 14 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo 15 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);

e) relação dos bens adquiridos com recursos do convênio (Anexo 16 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento dos recursos até o último pagamento, e conciliação bancária;

g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver;

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls 18
a) m.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 07)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENENTE e identificados com o número do convênio e a fonte dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENENTE, quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos em decorrência da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, à conta do CONCEDENTE.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 19
a) ...

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 08)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERÀIS

As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

As condições estabelecidas neste convênio poderão sofrer alterações, no caso de norma superveniente regulamentando o art. 21 e §§ da Medida Provisória nº 1.751-64, de 08/04/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 1999.

MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES
CONCEDENTE

JOSE LAVELLI DE LIMA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:.....	Nome:.....
CPF:.....	CPF:.....
R.G:.....	R.G:.....
Assinatura:.....	Assinatura:.....

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

13 DEZ 1999 003859

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199,99
Fls. 20
a) n.

Ofício CM-638/99

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Pelo presente, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de lei que versa sobre autorização a este Executivo para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar.

Os recursos a serem transferidos destinar-se-ão ao custeio da compra de óculos, para serem doados aos alunos da 1ª série do Ensino Fundamental, matriculados nas redes municipal e estadual.

Trata-se de projeto de largo alcance social, com reflexos na vida educacional dos estudantes de nossa cidade, que, muitas vezes, são impedidos por dificuldades visuais, de desenvolverem melhor aprendizado na escola.

Pelo exposto e dada a importância da matéria, espero contar com a colaboração de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na aprovação do Projeto de lei que a este acompanha e, na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSE LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

13 DEZ 12 59 99 00385

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199/99
Fls. 21
a) m

Ofício CM- 641/99

Em 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos Projetos de Leis, cuja relação segue anexa a este.

Tais projetos, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem. Por isso esta solicitação de que as matérias ora mencionadas sejam objeto do devido estudo por parte dos nobres vereadores dessa Casa.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1199, 99
Fls. 22
a) M.

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar; PL nº 84/99

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as "Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista", para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde";

Projeto de Lei que modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei n º 3.143, de 09 de dezembro de 1998;

Projeto de Lei **nº 83/99**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº 46/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Compnhia de Habitação Popular Bandeirante;

Projeto de Lei Complementar **nº 47/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à C R H I S – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 16/11/99
fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DE : ASFI
PARA : DEL

REF. : Projeto de Lei no. 84/99

Conforme solicitação, informamos que, o respectivo Projeto de Lei solicita autorização para firmar convênio e que as despesas decorrentes serão atendidas por dotação próprias e mediante repasse de recursos, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária há previsão deste tipo de despesa.

Sem mais.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1999

VALDÊNIA LUGLI DE SOUZA
Assessora Financeira CRC 1SP 160779/0-7

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂM. MUN. BRAG. PAULISTA
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 24
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 84/99 - de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa nacional de Saúde do Escolar.

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 – Quanto ao mérito, melhor dirão as comissões de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social e de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, dentro de suas competências, sob o aspecto financeiro e de retorno social.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Pela normal tramitação, aguardando as discussões em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator designado e Membro

4. Votos favoráveis ao parecer do relator em 16 /12/1999:

Luiz Carlos Ferreira

Nelson Shinebu Sasahara

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1199 / 99
Fl. 25
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 84/99 - dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Prot.Geral n° 1199 / 99
Fl. 26
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 84/99 - de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar.

RELATOR: Luiz Villaça

1. RELATÓRIO:

Este convênio tem por objeto o repasse de R$ 2.775,00 por meio do Programa Nacional de Saúde Escolar visando à aquisição de óculos para alunos da 1ª série do ensino fundamental, nas redes municipal e estadual.

Conforme contatos mantidos via telefone com a Secretária Municipal de Educação, na rede municipal foram diagnosticados trinta e três alunos com problemas visuais, cujas receitas já foram expedidas, aguardando apenas a liberação da verba para a aquisição dos óculos.

Com relação aos alunos da rede estadual, não foi possível obter informações, no entanto, fazendo um cálculo médio de R$ 50,00 cada óculos, consideramos que o valor do repasse é suficiente para aquisição dos óculos necessários.

Sendo assim, havendo previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária para a referida despesa, conforme informação prestada pela Assessoria Financeira da Casa – anexa a este parecer -, somos plenamente favoráveis ao projeto.

2. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999

LUIZ VILLAÇA
relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1199 / 99
Fl. 27
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 84/99**
Relator: Luiz Villaça

DECISÃO DA COMISSÃO, em 16 de dezembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Azzolo de Vasconcellos	
Nicola Cortez	
Miguel Francisco Lopes	
Clóvis Amaral Garcia	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 28
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LE N º 84/99.
RELATOR: VEREADOR **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA.**

1 **Matéria em exame: PROJETO DE LEI Nº 84/99** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar;

2 **Relatório:** Trata-se de convênio cujo objeto é o repasse de recursos financeiros por meio do Programa Nacional de Saúde Escolar visando à aquisição de óculos para alunos da 1ª série do ensino fundamental, nas redes municipal e estadual, que necessitem de correção visual no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual – Olho por Olho.

2.1 Os problemas visuais, quando não corrigidos, dificultam o aproveitamento escolar dos alunos e ocasionam empecilhos inclusive no convívio social.

3 **Conclusão:** Por se tratar de medida de relevante alcance social, que beneficiará principalmente os alunos oriundos de famílias mais necessitadas, somos **PELA APROVAÇÃO** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Relator e Vice-Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Fábio de Assis Livreri	
Luiz Gonzaga Pires Mathias	
Paulo Miguel Zenorini	
João Soares Souza Lima	

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 84/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 16/12/99 **- NA** 12ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1199/99
Fl. 29
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 84/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 16/12/99 **- NA** 135ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1199/99
Fl. 30
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: A P R O V A D O

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da leitura da Redação Final - Nelson Sasahara

PL 84/99

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199,99
Fls. 31
a)

PLANO DE TRABALHO
"PROJETO OLHO NO OLHO"

AS AÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO, SERÃO DESENVOLVIDAS DA SEGUINTE MANEIRA:

1 º) TRIAGEM PRELIMINAR FEITA PELOS PROFESSORES, NAS SALAS DE AULA DE 44 PRIMEIRAS SÉRIES NA ZONA URBANA MAIS 317 ALUNOS DA ZONA RURAL.

2º) APÓS A REALIZAÇÃO DA TRIAGEM PRELIMINAR, A RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE NECESSITAM DE EXAME OFTALMOLÓGICO, SERÁ ENCAMINHADA PARA A DRA. STELLA OLIVALVES , SEGUNDO ORIENTAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO.

3º) CRIAÇÃO DE UM CRONOGRAMA PARA O AGENDAMENTO DOS EXAMES OFTALMOLÓGICOS.

4º) COMUNICADO AOS PAIS, INFORMANDO DIA, LOCAL E DATA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME.

5º) ENCAMINHAMENTO DO COORDENADOR DO PROJETO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS RECEITAS DE ÓCULOS QUE DEVERÃO SER AVIADAS.

6º) COMPRA DOS ÓCULOS E AVIAMENTO DAS RECEITAS, ATRAVÉS DA VERBA DESTINADA PARA ESTE FIM , PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

7º) ENTREGA DOS ÓCULOS AOS ALUNOS NECESSITADOS

Documento anexado ao processo em 16/12/99, durante a discussão do projeto, a pedido do vereador Adilson Leitão Xavier.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (0xx11) 7844-6666 - Fax: (0xx11) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

AMARAL PMBP 045-07/03-09/99-50000x1

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 32
a)

PROJETO DE LEI Nº 84/99

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), destinado a atender o Programa Nacional de Saúde Escolar.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), destinado a atender o Programa Nacional de Saúde Escolar, no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual – "Olho no Olho", conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, mediante recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 33
a)

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 68269 /1999 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O (A) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 01, Bloco "A", neste ato representada por sua Secretária Executiva, Mônica Messenberg Guimarães, residente e domiciliado (a) em Brasília - DF, na SQS 104, Bloco K, apto. 104, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 579.820 expedida pela SSP/DF, CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial 23/03/98 publicado no Diário Oficial do dia 24/3/98, doravante denominado (a) CONCEDENTE, e o (a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA inscrito (a) no CGC/MF sob n.º 46.352.746/0001-65, com sede na AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2.015, CENTRO, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito (a), JOSÉ LAVELLI DE LIMA, residente e domiciliado (a) em BRAGANÇA PAULISTA, no (a) RUA SANTA CLARA, 1.030, CENTRO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2939849-6, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 074.149.868-53, doravante denominado (a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação, de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23400.003567/99-61, regido pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Resolução nº 024 de 17 de setembro de 1999, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio do Programa Nacional de Saúde Escolar visando a aquisição de óculos para alunos da 1ª série do ensino fundamental, nas redes municipal e estadual, que necessitem de correção visual no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual – "Olho no Olho", conforme plano de trabalho aprovado.

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999-fls 02)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 34
a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

a) custear o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, no Banco e Agência indicados pelo (a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;
b) notificar à Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis, contando da data da liberação;
c) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
d) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade e,
e) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio.

II – DO (A) CONVENENTE

a) incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio;
b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contando da data de recebimento dos recursos;
c) utilizar os recursos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
d) apresentar prestação de contas dos recursos repassados;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 35
a)

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 03)

e) manter à disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e a fonte de recursos;
f) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;
g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
h) manter os recursos em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

   1) quando não for executado o objeto do convênio;
   2) quando não for apresentada a prestação de contas, no prazo estabelecido e,
   3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo, improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
k) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação e;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 36
a)

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 04)

l) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A, agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código n.º 3602-1, conta n.º 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o campo "FAVORECIDO" com as seguintes instruções: "FNDE – 15317315253017-1".

m) adquirir, com seus recursos próprios, caso os valores repassados pelo CONCEDENTE sejam insuficientes, os óculos necessários ao atendimento de todos os alunos da 1ª série do ensino fundamental, com deficiência visual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 28/02/2000, sendo 30/12/1999 a data limite para a execução do seu objeto, e 28/02/2000 o prazo final para apresentação de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data do término da execução do objeto deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á DE OFÍCIO quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R$2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 37
a)

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 05)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	N.º da NE	Data da NE	Valor(es) em R$
08.042.0428.2298.0003	00113150072	34.40.41	1999NE068279	15/10/1999	2.775,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procederá à liberação total dos recursos financeiros em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, ou de acordo com sua disponibilidade financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O (A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, reaver, eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo (a) CONVENENTE, ao FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas, do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199,99
Fls. 38
a)

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 06)

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio convênio, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na cláusula sexta;
c) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 39
a)

d) retardamento injustificado do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros e,
e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para execução do objeto do convênio, nos termos da cláusula terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do FNDE;
b) relatório de execução física (Anexo 17 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
c) demonstrativo da execução financeira (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (Anexo 14 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
d) relação de pagamentos efetuados (Anexo 15 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
e) relação dos bens adquiridos com recursos do convênio (Anexo 16 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS);
f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento dos recursos até o último pagamento, e conciliação bancária;
g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver;
h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 40
a)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do (a) CONVENENTE e identificados com o número do convênio e a fonte dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENENTE, quando da conclusão do objeto, denúncia ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos em decorrência da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, à conta do CONCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

(Continuação do Convênio n.º 68269/1999 – fls 09)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 41
a)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

As condições estabelecidas neste convênio poderão sofrer alterações, no caso de norma superveniente regulamentando o art. 21 e §§ da Medida Provisória n.º 1.751-64, de 08/04/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciário do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 1999.

CONCEDENTE

CONVENENTE

Testemunhas

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

R.G:_____ R.G:_____

Assinatura:_____ Assinatura:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 42
a)

PLANO DE TRABALHO
"PROJETO OLHO NO OLHO"

As ações referentes ao Plano de Trabalho serão desenvolvidas da seguinte maneira:

1º) Triagem preliminar feita pelos professores, nas salas de aula de 44 primeiras séries na zona urbana mais 317 alunos da zona rural.

2º) Após a realização da triagem preliminar, a relação dos alunos que necessitam de exame oftalmológico será encaminhada para a dra. Stella Olivalve, segundo orientação do coordenador do projeto.

3º) Criação de um cronograma para o agendamento dos exames oftalmológicos.

4º) Comunicado aos pais, informando dia, local e data para realização do exame.

5º) Encaminhamento do Coordenador do Projeto para a Secretaria Municipal de Educação, das receitas de óculos que deverão ser aviadas.

6º) Compra dos óculos e aviamento das receitas, através da verba destinada para este fim, pelo órgão competente.

7º) Entrega dos óculos aos alunos necessitados.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1199/99
Fls. 43
a)

Assunto: projeto de lei nº 84/99

No artigo 3º a palavra "entrará" foi alterada para "entra" e as expressões "revogadas as disposições em contrário" foram suprimidas de acordo com a Lei nº 95/98 (federal).

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1199 / 99
Fl. 44
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 84/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 16 / 12 / 99 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: PRAZO DO RELATOR: 16 / 12 / 99

PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 12 / 99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Relator designado Marco Antônio Marcolino

PARECER EMITIDO EM 14 / 12 / 99 (Antes do despacho pela presidência, em decorrência da convocação de Sessão Extraord.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 16 / 12 / 99 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima PRAZO DO RELATOR: 16 / 12 / 99

PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 12 / 99 **ALTERADO PARA:** 16 / 12 / 99 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocadas as 11ª, 12ª e 13ª sessões extraordinárias de 1999. (Edital 197/99)

PARECER EMITIDO EM 16 / 12 / 99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16 / 12 / 99 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Villaça PRAZO DO RELATOR: 16 / 12 / 99

PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 12 / 99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocação de Sessões Extraordinárias

PARECER EMITIDO EM 16 / 12 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1199 / 99
Fl. 45
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 84/99 RECEBIMENTO: 13 / 12 / 99

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Art. 148 - RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS - / - / - *

1° TURNO PREVISTO: 11 / 04 / 2000

2° TURNO PREVISTO: 16 / 04 / 2000

PRAZO FINAL: 30 / 04 / 2000

OBSERVAÇÕES: Conv. Extraordinária
Ofício CM 641/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2069/99 DATA DE RECEBIMENTO: 21 / 12 / 1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11 / 01 / 2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.226 de 22/12/99
PUBLICADO NO: DOM EDIÇÃO: 28 / 12 / 99 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Fátima / DEL

Em 29/12/99 a Thereezinha do Gabinete Prefeito foi informada de incoerências na publicação da Lei (continuação do convênio nº --) Porém, a mesma informou que o texto da minuta deve seguir à risca o original